CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.835 **Data** 04.11.96

Projeto de Lei nº 60/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL

Assunto

Concede anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade. votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 11 / 11 / 96

..... Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

..... Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1754 de 13 / 11 / 96

Arquivado em ...../...../.....

..... *Diretor da Secretaria*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

OF. Nº 565/96 — Pompéia, 04 de novembro de 1996

G.P.

Às comissões competentes
04.11.96

Senhor Presidente: P.L. 60/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência os anexos projetos de lei que "Concede anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura visa regularizar a situação dos contribuintes municipais em débito com o erário municipal. A aplicação de exagerados acréscimos ao montante inicial das dívidas fere totalmente a atual política econômica de baixa de juros e demais sanções aplicadas pelos governos estadual e federal aos inadimplentes.

Tendo em vista que a inadimplência é relativamente pequena e que a receita gerada pelo presente projeto viria de encontro às necessidades atuais da municipalidade, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 2085
04 / 11 / 96
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Concede anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais, inscritos ou não.

Artigo 2º - O contribuinte inadimplente que efetuar a quitação do débito até o dia 27 de dezembro de 1996, terá, ainda, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor principal lançado.

Parágrafo Único - A anistia parcial tratada nesta lei abrange:

I - as dívidas resultantes de tributos vencidos e não pagos;
II - as dívidas de tributos inscritas em dívida ativa;
III - os débitos reclamados judicialmente, não incluindo as custas processuais correspondentes que ficará a cargo do contribuinte;
IV - os parcelamentos de débitos tributários em andamento, incidindo sobre as parcelas não pagas, desde que o pagamento das restantes seja efetuado integralmente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

anistia

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 60/96, DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ANISTIA MULTAS E JUROS NOS DÉBITOS DE IMPOSTOS MUNICIPAIS;

P A R E C E R

O presente projeto de lei, concedendo anistia de multas e juros, que incidam sobre impostos municipais não pagos, tem como objetivo a regularização desses débitos, que assim deverão ser pagos com mais facilidade pelos que ainda não efetuaram seus pagamentos, regularizando suas situações de inadimplência, que com os juros e as multas cobradas, seria impossivel serem saldados.

O projeto de autoria do Sr. Prefeito é legal e constitucional, sendo ele uma das prerrogativas do administrador municipal, que pode dispor sobre essa matéira.

Quanto ao mérito, acredito que o mesmo venha ajudar aqueles que por questões financeiras, tenham deixado de quitar essas dívidas e que então terão mais uma oportunidade para - fazê-lo, o que é relevante.

Sou pois pela aprovação, salvo melhor juizo por parte do Plenário, que deve decidir.

Sala das Comissões
em 11/11/96

Mario Romero - Relator

De acordo

De acordo